

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO NO BRASIL¹

RIBEIRO, Maria Luísa Teixeira;
MENDONÇA, Bárbara Brasil Carneiro de.
Discentes do Centro Universitário UNIFIPMoc

Resumo

A medicina trata-se de atividade desempenhada por profissional liberal, o qual, em regra, não está impelido a um resultado na prática do seu ofício, em que pese ser obrigado a atuar com diligência e atenção aos preceitos técnicos exigíveis em cada procedimento. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar as hipóteses em que o médico pode ser obrigado a responder civilmente em decorrência de erro no exercício da sua atividade. O estudo empregou o método dedutivo, embasado em pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e exploratória. Constatou-se que a responsabilidade civil diz respeito ao dever de reparar um prejuízo, e pressupõe a existência de elementos essenciais, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo de causalidade, sendo, ainda, classificada em responsabilidade objetiva ou subjetiva. A responsabilidade objetiva é aquela que somente exige a comprovação de dano e nexo causal, ao passo que a responsabilidade subjetiva impõe a existência de culpa. Frisou-se que o médico tem a sua atividade regida pelo Código de Ética Médica, regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina, sendo que o contrato firmado com o paciente é disciplinado pelas normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois tal profissional é considerado prestador de serviço. Verificou-se, também, que, em regra, a atuação médica tem como fundamento a responsabilidade subjetiva, baseada na culpa, razão pela qual a obrigação de reparar o dano, por parte desse profissional, dependerá da constatação de imprudência, imperícia, negligência ou dolo. Concluiu-se, no entanto, que, quando a responsabilidade recair ao hospital, esta será objetiva, além de que, em se tratando de cirurgia plástica embelezadora, a obrigação do médico será de resultado, ao invés de obrigação de meio, tendo-se salientado, em todo caso, que há situações passíveis de ensejar a exclusão da responsabilidade civil do médico, em virtude de representarem formas de rompimento do nexo causal, por impossibilidade de conexão da conduta ao fato danoso.

Palavras-chave: Erro médico. Profissional médico. Responsabilidade civil.

¹Artigo apresentado à Banca Examinadora do curso de graduação em Direito do Centro Universitário – UNIFIPMoc, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof^ª. Ma. Anna Paula Lemos Santos Peres.